



PARTE E

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Despacho n.º 6759/2015

Regulamento de Prescrições da Universidade dos Açores

Ao abrigo das competências delegadas pela alínea *b*) do n.º 1 do Despacho n.º 8229/2014, publicado no DR, 2.ª série, n.º 119, de 24.06, e para efeitos do disposto na alínea *q*) do n.º 1 do Artigo 48 dos Estatutos da Universidade dos Açores, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-A/2008, de 10 de dezembro, publicado no dia 22 do mesmo mês, aprovo o Regulamento de Prescrições da Universidade dos Açores, anexo ao presente despacho.

09 de junho de 2015. — A Vice-Reitora para a Área Académica, *Ana Teresa da Conceição Silva Alves*.

Regulamento de Prescrições da Universidade dos Açores

Considerando que:

- A Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, que define as bases do financiamento das instituições de ensino superior, veio estabelecer o princípio da responsabilização dos estudantes;
- De acordo com o princípio de responsabilização dos estudantes, estes devem justificar pelo seu mérito, demonstrado por um adequado aproveitamento escolar, o acesso ao bem social de que beneficiam ao frequentar o ensino superior público;
- A adoção de um regime de prescrições que faça depender o número de inscrições autorizadas do aproveitamento escolar permite aferir o sucesso escolar adequado dos estudantes;
- A Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, determina no artigo 5.º que as instituições de ensino superior público devem definir um regime de prescrições, e indica o regime a aplicar nos casos em que aquela determinação não seja cumprida.

Assim, em cumprimento do disposto no n.º 2 do referido artigo 5.º, com os pareceres positivos do Conselho Pedagógico (vertente universitária) e do Conselho Pedagógico (vertente politécnica) da Universidade dos Açores, e após consulta pública que decorreu de 28 de abril a 28 de maio de 2015, aprovo, ao abrigo das competências delegadas pela alínea *b*) do n.º 1 do Despacho n.º 8229/2014, publicado no DR, 2.ª série, n.º 119, de 24.06, e para efeitos do disposto na alínea *q*) do n.º 1 do Artigo 48 dos Estatutos da Universidade dos Açores, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-A/2008, de 10 de dezembro, publicado no dia 22 do mesmo mês, o Regulamento de Prescrições da Universidade dos Açores, nos seguintes termos e condições:

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece o regime de prescrições da Universidade dos Açores (UAc), e aplica-se aos estudantes matriculados e inscritos em ciclos de estudos de licenciatura, integrados de mestrado, e preparatórios de ciclos de estudo integrados de mestrado desta Universidade.

Artigo 2.º

Conceito

Por prescrição entende-se a perda temporária, por parte do estudante, do direito à inscrição no ciclo de estudos que frequentava ou noutro ciclo de estudos ministrado pela UAc, por incumprimento dos critérios de aproveitamento fixados neste Regulamento.

Artigo 3.º

Regime de prescrições

1 — Considera-se estar prescrito o direito à matrícula e inscrição num ciclo de estudos da UAc nas situações em que o estudante, após ter

atingido o número de inscrições constante da primeira coluna da Tabela I, tenha completado apenas os ECTS indicados na célula correspondente na segunda coluna da mesma tabela.

Tabela I

Número máximo de inscrições	Créditos ECTS obtidos pelo estudante
3	0 a 59
4	60 a 119
5	120 a 179
6	180 a 239

2 — Para efeitos de contagem do número de inscrições dos estudantes, são contabilizadas as inscrições consecutivas em ciclos de estudo referidos no artigo 1.º, mesmo quando efetuadas noutras instituições de ensino superior públicas.

3 — Os ECTS obtidos na sequência de um processo de creditação não são contabilizados para efeitos de prescrição.

4 — A contagem do número de inscrições é reiniciada sempre que ocorra uma das seguintes situações:

- Mudança de curso;
- Reingresso no mesmo curso, após uma interrupção por um período não inferior a quatro semestres letivos consecutivos.

Artigo 4.º

Efeitos da prescrição

Os estudantes prescritos ficam impedidos de, nos dois semestres letivos seguintes, se matricular e inscrever na UAc no ciclo de estudos que frequentavam, bem como de, no mesmo período, se candidatar de novo a esse ou a outro ciclo de estudos.

Artigo 5.º

Exceções

1 — O número máximo de inscrições referido no artigo 3.º não é aplicável aos estudantes com o estatuto de trabalhador-estudante, por força do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, nem aos militares que prestem serviço militar em regime de contrato e/ou de voluntariado e que estejam abrangidos pelas disposições constantes do estatuto legal do trabalhador-estudante, por força do disposto no artigo 2.º do Regulamento de Incentivos à Prestação do Serviço Militar nos Regimes de Contrato (RC) e de Voluntariado (RV), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de dezembro.

2 — Para efeitos da aplicação da Tabela I, apenas se contabiliza 0,5 por cada inscrição que um estudante numa das circunstâncias abaixo referidas tenha efetuado, não se realizando o arredondamento para cima do valor obtido:

- Estudante a tempo parcial;
- Estudante em situação de maternidade ou paternidade, mediante apresentação de comprovativo;
- Estudante portador de deficiência física e sensorial devidamente comprovada, que seja impeditiva de aproveitamento escolar;
- Estudante com doença transmissível ou infetoc contagiosa devidamente comprovada, que seja impeditiva por um período não inferior a dois meses;
- Estudante com doença grave ou de recuperação prolongada, devidamente comprovada, que seja impeditiva por um período não inferior a dois meses;
- Estudante atleta de alta competição, mediante apresentação de comprovativo;
- Estudante dirigente associativo estudantil, mediante apresentação de comprovativo.

3 — O estudante em vias de prescrição pode, se não estiver abrangido pelas exceções referidas nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo, invocar outros motivos de força maior que de alguma forma tenham comprovadamente

prejudicado o seu aproveitamento escolar e solicitar a interrupção da contagem de inscrições.

4 — O Conselho Pedagógico emite um parecer, favorável ou desfavorável, sobre os pedidos apresentados nos termos do número anterior.

5 — A decisão sobre os pedidos apresentados nos termos dos n.ºs 3 e 4 do presente artigo será tomada pela Reitoria, por despacho.

Artigo 6.º

Anulação de matrícula

Sem prejuízo do dever de proceder ao pagamento das propinas devidas até essa data, a anulação da matrícula/inscrição efetuada nos prazos regulamentares torna irrelevante a inscrição para efeitos do cômputo do número máximo de inscrições referidas nas Tabela I e II.

Artigo 7.º

Regresso ao estudo

1 — O estudante, uma vez findo o período de tempo referido no artigo 4.º, pode voltar a inscrever-se no ciclo de estudos que frequentava antes por via do regresso ou candidatar-se a outro ciclo de estudos na UAc por via da mudança de curso.

2 — O estudante que reingressa no mesmo ciclo de estudos após uma primeira prescrição pode incorrer novamente na mesma situação se completar o número máximo de inscrições, nos termos e intervalos constantes da Tabela II.

3 — Se após a situação de regresso prevista no n.º 1 do presente artigo ocorrer nova prescrição, o estudante não poderá voltar a inscrever-se no mesmo ciclo de estudos.

Tabela II

Número máximo de inscrições	Créditos ECTS obtidos pelo estudante
2	0 a 59
3	60 a 119
4	120 a 179
5	180 a 239

Artigo 8.º

Frequência de unidades curriculares isoladas

Durante o período de prescrição é permitida ao estudante a frequência de unidades curriculares isoladas, das quais pode pedir creditação após o regresso ao estudo nos termos previstos no artigo 7.º

Artigo 9.º

Informação aos estudantes

O estudante disporá, no prazo de quinze dias depois de efetuada a sua inscrição, de informação atualizada sobre os ECTS realizados e os ECTS que deve realizar para evitar a prescrição.

Artigo 10.º

Dúvidas e omissões

As omissões e as dúvidas suscitadas pela aplicação do presente Regulamento serão sanadas pelo Reitor.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no ano letivo de 2015-2016, não sendo consideradas as inscrições realizadas em anos anteriores.

208715093

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 414/2015

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 29 de setembro de 2014 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o licenciado Telmo Edgar Custódio Sacra-

mento, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 15 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve, no período de 1 de outubro de 2014 a 30 de setembro de 2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

1 de outubro de 2014. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Silvia Cabrita*.

208709367

Contrato (extrato) n.º 415/2015

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 6 de maio de 2015 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Doutora Dina Brígida Pereira Gaspar, na categoria de professora auxiliar convidada, em regime de tempo parcial a 70 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve, no período de 6 de maio de 2015 a 5 de maio de 2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário, considerando-se rescindido o contrato anterior.

15 de maio de 2015. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Silvia Cabrita*.

208709375

Contrato (extrato) n.º 416/2015

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 30 de abril de 2015 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com amestre Isis Legath Alonso, na categoria de assistente convidada, em regime de acumulação a 30 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve, no período de 1 de junho de 2015 a 31 de dezembro de 2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

1 de junho de 2015. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Silvia Cabrita*.

208709415

Despacho (extrato) n.º 6760/2015

Por despacho de 22 de maio de 2015 do Reitor da Universidade do Algarve e na sequência da deliberação do Conselho Técnico-Científico do Instituto Superior de Engenharia sobre a avaliação específica do período experimental, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º-B do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico, o doutor Carlos Alberto Bragança dos Santos mantém o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professor adjunto, em regime de dedicação exclusiva, com efeitos a 14 de maio de 2015.

28 de maio de 2015. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Silvia Cabrita*.

208709407

Serviços Académicos

Despacho n.º 6761/2015

Sob proposta da Faculdade de Economia da Universidade do Algarve e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente ao abrigo do artigo 61.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, ainda nos termos do n.º 3 do Despacho n.º 22/DIR/2010, na sequência de decisão favorável à acreditação prévia, por parte da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, e do registo da Direção-Geral do Ensino Superior, com o n.º R/A-Cr 19/2015, é criado o mestrado em Gestão.

Estrutura curricular e plano de estudos

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Algarve.
- 2 — Unidade orgânica: Faculdade de Economia.